
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral de obra de construção de pista de skate em concreto armado moldado in loco, modalidades Street e Park, no Parque Municipal de Itajubá – MG, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização e todos os demais insumos necessários à completa execução do objeto.
- 1.2. A área total de intervenção é de 912,00 m², sendo 760,00 m² destinados à pista de skate e 152,00 m² destinados às calçadas laterais de circulação.
- 1.3. O objeto compreende, conforme os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária, entre outros serviços: montagem do canteiro e tapume perimetral; movimentação de terra e compactação mecânica do subleito com grau de compactação mínimo de 95% Proctor; fundações em vigas baldrame em concreto $F_{ck} \geq 25$ MPa; conformação dos obstáculos em alvenaria estrutural grauteada e concreto armado; placa de piso contínua de 15 cm em concreto $F_{ck} \geq 30$ MPa com polimento mecânico; juntas serradas com selante PU; cantoneiras e tubos metálicos de proteção (copings); guarda-corpos e corrimãos tubulares de 3 polegadas; pinturas protetivas em resina acrílica e epóxi; calçadas perimetrais; bancos metálicos com encosto; drenagem e demais serviços previstos nos documentos técnicos.
- 1.4. A diferença entre os 760,00 m² da área em planta e os 790,37 m² da planilha orçamentária decorre da medição de projeção horizontal versus área desenvolvida. A área em planta corresponde à projeção horizontal da pista, sem considerar a inclinação das superfícies. Já o orçamento deve quantificar a área real de concreto a executar, ou seja, a superfície desenvolvida das rampas, bordas e obstáculos, que são inclinados segundo os cortes do projeto (rampas com declividades entre 9% e 57%). Para cada superfície plana inclinada, a área real equivale a $A_{real} = A_{projeção} \times \sqrt{1 + s^2}$, sendo s a declividade. Assim, rampas de 22% a 35% geram acréscimos de 2% a 6%, enquanto as superfícies de 54% a 57% geram acréscimos de cerca de 14% a 15%.

A média ponderada resultante é de aproximadamente 4%, o que explica a diferença de 30,37 m². Dessa forma, a variação representa a área de acabamento, fôrmas e armaduras a executar, enquanto os 760,00 m² servem como referência de implantação e de projeto geométrico.

- 1.5. A contratação será realizada como obra de engenharia, sob regime de execução de empreitada por preço global, com critério de julgamento pelo menor preço global e modo de disputa aberto, conforme definido no ETP e nos documentos do processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto será contratado de forma não parcelada, considerando a correlação e interdependência dos serviços, a necessidade de integração das etapas construtivas e a maior eficiência técnica e econômica da execução por uma única empresa.
- 2.2. A solução está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação, documento integrante da fase preparatória e matriz das decisões técnicas, econômicas e administrativas adotadas para o empreendimento.
- 2.3. O ETP identificou, em contratações anteriores de infraestrutura esportiva e praças públicas, inconformidades e patologias relacionadas à falta de controle tecnológico rigoroso do concreto, trincas decorrentes de juntas de dilatação inadequadas e fixação deficiente de ferragens de quinas. Em razão desses riscos, foram incorporados ao presente TR requisitos específicos de controle tecnológico, tratamento de juntas e ancoragem dos copings.
- 2.4. Para mitigação desses riscos, será obrigatório o emprego de concreto usinado com resistência mínima $F_{ck} \geq 30$ MPa e controle tecnológico sistemático, tratamento integral das juntas com tarugo de polietileno expandido e selante elastomérico de PU e ancoragem e soldagem direta das cantoneiras e tubos metálicos (copings) às armaduras estruturais antes da concretagem.
- 2.5. A solução adotada pelo ETP é a contratação de empresa especializada para execução integral da obra por empreitada por preço global, abrangendo mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários, em conformidade com projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

- 2.6. O objeto da presente contratação encontra-se incluído no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Executivo Municipal, mediante revisão (PCA 2026/02), conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD sequencial nº 1020, item 25445 – Construção de Complexos Esportivos, no valor de R\$ 603.152,40, elaborado em 21/08/2026 e aprovado na mesma data pela autoridade competente, em atendimento ao art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.7. O ETP declara a viabilidade da contratação, considerando o diagnóstico da necessidade pública, a maturidade dos projetos executivos, a adequação dos preços balizados por referências oficiais e a previsão orçamentária

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução contempla a implantação integral da pista de skate, desde a preparação do canteiro até a entrega definitiva da obra em condições adequadas de segurança, funcionalidade, durabilidade, acessibilidade e utilização.
- 3.2. Integram a solução, de acordo com o ETP: montagem do canteiro; tapume perimetral; movimentação de terra e compactação mecânica do subleito ($\geq 95\%$ Proctor); fundações em vigas baldrame ($F_{ck} \geq 25$ MPa); obstáculos em alvenaria estrutural grauteada e concreto armado; piso contínuo de 15 cm em concreto $F_{ck} \geq 30$ MPa com polimento mecânico; juntas serradas com selante PU; copings; guarda-corpos; corrimãos tubulares de 3 polegadas; pinturas protetivas em resina acrílica e epóxi; calçadas perimetrais; bancos metálicos com encosto e demais serviços constantes dos documentos técnicos.
- 3.3. A solução deverá assegurar integração entre todas as etapas, evitando incompatibilidades entre serviços de terraplenagem, fundação, concreto, obstáculos, elementos metálicos, acabamento, drenagem e circulação.
- 3.4. Não haverá contratação correlata ou interdependente identificada no ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratada deverá atuar em ramo de atividade compatível com o objeto e possuir capacidade técnica, operacional e profissional adequada à execução de obra de engenharia com as características definidas neste Termo.

- 4.2. Deverá comprovar registro da pessoa jurídica no CREA ou CAU, conforme as atribuições profissionais relacionadas ao objeto, e registro dos responsáveis técnicos que participarão da condução dos serviços, devendo constar, no mínimo, profissional legalmente habilitado compatível com as atividades de engenharia da obra.
- 4.3. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender aos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, normas ABNT e legislação aplicável.
- 4.4. O concreto estrutural do piso deverá possuir Fck mínimo de 30 MPa, com controle tecnológico sistemático, incluindo os ensaios e verificações previstos nas especificações e determinados pela fiscalização.
- 4.5. O piso terá espessura, acabamento, polimento e demais características conforme projeto. As juntas deverão ser executadas e tratadas com os materiais especificados, incluindo tarugo de polietileno expandido e selante elastomérico de PU.
- 4.6. Os copings deverão ser posicionados, ancorados e soldados diretamente às armaduras estruturais antes da concretagem, conforme detalhamento de projeto e orientação da fiscalização.
- 4.7. A contratada deverá assegurar acessibilidade nas áreas de circulação e elementos previstos no projeto, observando a ABNT NBR 9050 e, quando aplicável, a ABNT NBR 14718.
- 4.8. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à construção civil, fornecendo EPIs e EPCs adequados.
- 4.9. A contratada deverá promover a gestão dos resíduos da construção civil, com segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações.
- 4.10. Os documentos técnicos de materiais, tais como fichas técnicas, certificados, laudos, catálogos e documentos equivalentes, serão exigidos para controle e aceitação da execução, quando aplicáveis, e não como requisito de habilitação, salvo previsão legal específica e justificativa técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução será integral e contínua no Parque Municipal de Itajubá – MG, conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- 5.2. O prazo de execução será de 05 (cinco) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro.
- 5.3. A vigência contratual será de 09 (nove) meses contados da assinatura do contrato, de modo a abranger execução, medições, recebimento provisório, correção de pendências, recebimento definitivo e demais atos de encerramento contratual.
- 5.4. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido neste Termo de Referência. A Ordem de Serviço será emitida após sua análise e aprovação pela Administração.
- 5.5. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a contratação, a contratada deverá apresentar Plano de Trabalho contendo relatório analítico do projeto executivo completo; planejamento geral das atividades; relação, precedências e duração das atividades; metodologia construtiva; índice de documentos; e cronograma físico-financeiro detalhado dos serviços, em formato editável compatível com Microsoft Project (.mpp) ou similar.
- 5.6. A execução deverá ser realizada por equipe capacitada, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com acompanhamento técnico permanente durante os serviços.
- 5.7. Todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, materiais e demais recursos necessários serão fornecidos pela contratada, inclusive mobilização e desmobilização.
- 5.8. Qualquer alteração de serviço, material, método construtivo, dimensão ou característica prevista no projeto dependerá de prévia análise e autorização formal da Administração, observados os limites legais para alterações contratuais.
- 5.9. Ao término, a contratada deverá realizar a limpeza geral, retirar resíduos, materiais e equipamentos e entregar a área em condições adequadas de utilização.
- 5.10. A obra somente será considerada concluída quando todos os serviços previstos nos documentos da contratação estiverem executados, corrigidas as pendências apontadas pela fiscalização e entregues os documentos finais exigidos.

- 5.11. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 05 (cinco) anos quanto à solidez e segurança dos materiais e serviços executados e à funcionalidade da obra, sem prejuízo das demais responsabilidades legais, contratuais e técnico-profissionais. Durante o período de garantia, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes dos materiais ou serviços executados deverão ser reparados, corrigidos, reconstruídos ou substituídos às expensas da contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, os documentos integrantes da contratação e a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. O início da execução dependerá da expedição da Ordem de Serviço pelo Município.
- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão formal, o cronograma será ajustado pelo período correspondente, observadas as disposições legais e a formalização administrativa pertinente.
- 6.4. As comunicações que exigirem formalidade serão realizadas por escrito, admitindo-se meios eletrônicos quando cabíveis.
- 6.5. A Administração poderá convocar representante da contratada para reunião inicial de alinhamento do plano de fiscalização, obrigações, mecanismos de medição, estratégias de execução e sanções.
- 6.6. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Fiscalização

6.7.1. Fiscalização Técnica

- 6.7.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.7.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#);

6.7.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.1.7. Indicação de fiscal técnico:

Nome: Vergilio Pioltine Filho

Cargo: Engenheiro Civil

Matrícula: 00029

Secretaria: Secretaria Municipal de Obras

6.7.2. Fiscalização Administrativa

6.7.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.2.3. Indicação de fiscal administrativo:

Nome: Antônio Claudio Mendes Ribeiro

Cargo: Subsecretário da
Secretaria de Obras

Matrícula: 12401

Secretaria: Secretaria Municipal de Obras

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao departamento de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8.8. Indicação de gestor do contrato:

Nome: Antônio Alberto Teixeira

Cargo: Secretário Municipal de Obras

Matrícula: 12599

Secretaria: Secretaria Municipal de Obras

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros quando imputáveis à contratada.
- 7.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 7.3. Manter sigilo sobre assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, quando aplicável.
- 7.4. Manter quadro de pessoal suficiente e adequado à continuidade dos serviços.
- 7.5. Substituir preposto ou profissional cuja atuação seja incompatível com as necessidades da execução, quando formalmente solicitado pela fiscalização.
- 7.6. Executar os serviços de acordo com o contrato e todos os seus anexos.

- 7.7. Respeitar os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.
- 7.8. Manter atualizado endereço eletrônico e demais canais oficiais de comunicação.
- 7.9. Disponibilizar todas as ferramentas, materiais, equipamentos e recursos necessários à execução.
- 7.10. Manter no canteiro, em local acessível à fiscalização, projetos, memoriais, especificações, ART/RRT, licenças, autorizações e demais documentos técnicos exigidos.
- 7.11. Arcar com todos os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas até o recebimento definitivo.
- 7.12. Responder pelos salários, encargos e demais obrigações decorrentes da contratação de seus trabalhadores.
- 7.13. Responder civil, trabalhista e previdenciariamente pelos acidentes de trabalho decorrentes de sua responsabilidade.
- 7.14. Adotar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social durante toda a execução.
- 7.15. Providenciar as ARTs/RRTs relativas ao objeto e às especialidades pertinentes, bem como a inscrição da obra no CNO, quando exigível.
- 7.16. Cumprir leis, decretos, portarias, normas federais, estaduais e municipais e normas das concessionárias de serviços públicos aplicáveis.
- 7.17. Executar os serviços previstos nos projetos e memorial descritivo de modo que a obra seja concluída de acordo com as especificações.
- 7.18. Manter profissional técnico habilitado para responder pelos aspectos técnicos da execução e assinar documentos e medições quando exigível.
- 7.19. Manter as áreas circundantes limpas, seguras e organizadas, observando as normas de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho.
- 7.20. Refazer ou corrigir, às suas expensas, qualquer serviço que não atenda aos projetos, especificações ou disposições contratuais.
- 7.21. Manter técnico habilitado e capacitado para supervisão e acompanhamento dos serviços e atendimento à fiscalização.

- 7.22. Fornecer o projeto As Built com as modificações efetivamente executadas, condição para o recebimento definitivo quando houver alterações relevantes em relação ao projeto aprovado.
- 7.23. Cumprir as recomendações das licenças e autorizações ambientais emitidas pelos órgãos competentes.
- 7.24. Após a Ordem de Serviço, abrir e manter atualizado o Diário de Obras no modelo fornecido ou aprovado pela CONTRATANTE, mantendo-o disponível no canteiro.
- 7.25. Cumprir as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as aplicáveis à construção civil.
- 7.26. Atender às determinações da fiscalização relativas a condições de segurança, saúde, higiene, qualidade e proteção do patrimônio público.
- 7.27. Apresentar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido, contendo planejamento, metodologia construtiva, precedências, duração das atividades e índice de documentos.
- 7.28. Apresentar cronograma físico-financeiro detalhado em formato editável .mpp ou similar.
- 7.29. Fornecer mensalmente atestados de qualidade dos materiais e serviços e executar ensaios e verificações de qualidade determinados pela fiscalização.
- 7.30. Realizar permanentemente o controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos e da qualidade dos serviços, por empresa especializada aprovada pela fiscalização.
- 7.31. Refazer, sob sua responsabilidade e sem prejuízo do prazo contratual, os serviços executados com vícios ou defeitos decorrentes de negligência, imperícia, imprudência, omissão ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.
- 7.32. Apresentar os relatórios de controle tecnológico até a entrega da medição seguinte, sujeitando-se às consequências contratuais pelo descumprimento.
- 7.33. Responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE e a terceiros quando decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou omissão de sua parte.
- 7.34. Manter relação nominal dos trabalhadores envolvidos diretamente na obra e a documentação trabalhista exigida pela legislação e pelo contrato.

- 7.35. Fornecer gratuitamente EPIs adequados às funções e fiscalizar seu uso.
- 7.36. Instruir os trabalhadores quanto ao uso correto dos EPIs, primeiros socorros, emergências e procedimentos de segurança.
- 7.37. Apresentar, nos prazos legais e contratuais, os documentos de segurança e saúde ocupacional exigíveis pela legislação vigente, inclusive PGR e PCMSO ou documentos legalmente equivalentes, conforme as NRs aplicáveis.
- 7.38. Apresentar comprovantes e registros de capacitação exigidos pelas NRs para atividades de risco efetivamente realizadas na obra.
- 7.39. Apresentar documento comprobatório da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, no prazo legal.
- 7.40. Apresentar, juntamente com a documentação de medição/faturamento, os documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários exigidos pelo contrato e pela legislação.
- 7.41. Não veicular publicidade acerca do objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.42. Cumprir integralmente os requisitos de higiene, segurança e medicina do trabalho aplicáveis à obra.
- 7.43. Promover a gestão dos resíduos sólidos conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações, entregando à fiscalização as comprovações de destinação quando exigidas e removendo o entulho do canteiro para local autorizado.
- 7.44. Não alegar desconhecimento, incompreensão ou esquecimento de detalhes relativos à execução que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo dos mecanismos legais de esclarecimento e alteração.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Promover as condições necessárias para a execução contratual.
- 8.2. Assegurar o acesso das pessoas credenciadas pela contratada ao local de execução, observadas as regras de segurança.
- 8.3. Publicar os atos de contratação e eventuais alterações nos meios oficiais legalmente exigidos.
- 8.4. Controlar e acompanhar a execução do contrato.
- 8.5. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato.

- 8.6. Disponibilizar à contratada os projetos, especificações, licenças, autorizações e instruções complementares indispensáveis à execução.
- 8.7. Fiscalizar a execução por representantes habilitados, determinando a regularização dos serviços executados em desacordo com os documentos técnicos.
- 8.8. Emitir a Ordem de Serviço e demais autorizações necessárias.
- 8.9. Analisar e atestar os Boletins de Medição Mensais, com base nos serviços efetivamente executados.
- 8.10. Fiscalizar o andamento da obra e os marcos previstos no cronograma físico-financeiro.
- 8.11. Efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa e o atesto da fiscalização.
- 8.12. Comunicar formalmente as irregularidades e conceder prazo para correção quando cabível.

9. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 9.1. A medição será realizada mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados, de acordo com a planilha orçamentária, projetos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.
- 9.2. O Boletim de Medição deverá demonstrar os serviços e quantitativos executados no período, conter a assinatura do responsável técnico da contratada e ser submetido à fiscalização para análise e atesto.
- 9.3. Somente serão pagos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e acompanhados da documentação exigida.
- 9.4. Os relatórios de controle tecnológico e demais documentos de qualidade exigidos deverão acompanhar a medição correspondente ou estar disponíveis para conferência pela fiscalização.
- 9.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, com o CNPJ correspondente aos documentos de habilitação e à proposta.

- 9.6. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, o setor competente procederá à liquidação, verificando os elementos necessários, inclusive período de execução, valor, contrato e retenções.
- 9.7. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias, prorrogável por igual período quando legalmente cabível.
- 9.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 9.9. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser paga a parcela incontroversa após regular liquidação.
- 9.10. O pagamento será realizado por ordem bancária para a conta indicada pela contratada, com as retenções tributárias previstas na legislação.
- 9.11. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, após verificação da conclusão da obra e das condições previstas no contrato.
- 9.12. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após verificação da conformidade da obra, correção de eventuais pendências e entrega da documentação final exigida, inclusive As Built quando aplicável.
- 9.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO.
- 10.2. O regime de execução será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

10.3. A seleção da proposta observará o menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, projetos, memorial, planilha orçamentária, condições de aceitabilidade e demais exigências do edital.

10.4. A Administração deverá analisar a exequibilidade das propostas e poderá realizar diligências para comprovação da viabilidade dos preços, nos termos da legislação.

10.4.1. Para obras e serviços de engenharia, serão observados os parâmetros previstos no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de demonstração da exequibilidade pelo licitante, na forma da legislação aplicável.

10.4.2. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, poderá ser exigida garantia adicional, nos termos e limites previstos no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Não será adotada, neste Termo de Referência, justificativa de inversão de fases relacionada à contenção ou redução de preços. Caso a Administração opte pela inversão prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, deverá haver ato motivado específico, com justificativa compatível com a legislação e alinhamento formal do planejamento da contratação.

11. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no edital.

11.2. Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira: serão exigidos os documentos legalmente cabíveis e previstos no edital, observados os arts. 63 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Habilitação jurídica

11.2.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada

como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.2.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.2.8. O fornecedor deverá apresentar Declaração de que não Emprega Menor conforme o Art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

11.2.3. Qualificação econômico-financeira

11.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.3.2. Não será exigida comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo como requisito de qualificação econômico-financeira.

11.3. Não será exigida certidão de regularidade perante o Tribunal de Contas da União como documento de habilitação. As consultas a cadastros oficiais de sanções e impedimentos serão realizadas pela Administração quando cabíveis.

- 11.4. Qualificação técnico-operacional: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência da empresa em atividades compatíveis com o objeto e, no mínimo, nas parcelas de maior relevância ou valor significativo abaixo definidas.
- 11.5. Qualificação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, quando aplicável, em nome de profissional legalmente habilitado, comprovando experiência compatível com as parcelas de maior relevância.
- 11.6. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, ficam definidas como parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto:
- 11.6.1. Execução de piso de concreto armado ou estrutura de concreto moldada in loco, com resistência característica mínima de $F_{ck} \geq 30$ MPa, incluindo lançamento, adensamento, acabamento superficial e/ou polimento mecânico, correspondente a aproximadamente 42,26% do valor total estimado da contratação, exigindo-se quantitativo mínimo de 395,18 m², equivalente a até 50% do quantitativo previsto para a execução do piso da pista e calçada.
 - 11.6.2. Execução de elementos construtivos destinados à conformação de obstáculos ou estruturas similares, compreendendo serviços de alvenaria estrutural, concreto armado ou solução construtiva tecnicamente equivalente, correspondente a aproximadamente 5,90% do valor total estimado da contratação, exigindo-se quantitativo mínimo de 107,35 m², equivalente a até 50% do quantitativo previsto para a parcela de alvenaria estrutural dos obstáculos.
- 11.7. A escolha das parcelas acima justifica-se por representarem os serviços tecnicamente mais relevantes para a adequada execução, desempenho, durabilidade e segurança da pista de skate, considerando que o piso de concreto constitui a principal superfície

de utilização da estrutura e os obstáculos representam elementos específicos e essenciais à funcionalidade do objeto.

11.8. Serão aceitos atestados que demonstrem a execução de serviços de características semelhantes ou equivalentes às parcelas descritas neste item, desde que tecnicamente compatíveis com o objeto.

11.9. A comprovação dos quantitativos poderá ser realizada mediante um ou mais atestados, admitindo-se o somatório, desde que observados os requisitos de compatibilidade e pertinência técnica.

11.10. Os atestados deverão conter, quando disponíveis, nome do contratado e contratante, identificação do objeto, localização e data de realização, serviços executados e quantitativos.

11.11. A comprovação técnico-profissional deverá demonstrar experiência compatível com execução de piso ou estrutura em concreto moldado in loco e elementos construtivos destinados à formação de obstáculos, estruturas ou equipamentos similares.

12. REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado (março de 2026), observada a legislação aplicável, especialmente o art. 25, § 7º, e o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O reajustamento será calculado com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), por se tratar de índice representativo da variação de custos de obras e serviços de engenharia civil, devendo a fórmula de cálculo e os procedimentos de aplicação constar do instrumento convocatório e da minuta contratual.

12.3. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses, requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

13. GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DA OBRA

- 13.1. A Administração deverá definir no edital e no contrato, de forma expressa, se será exigida garantia contratual nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza, complexidade e riscos do objeto.
- 13.2. A garantia contratual, se exigida, será prestada nas modalidades e no percentual estabelecidos no edital, dentro dos limites legais.
- 13.3. Independentemente da garantia contratual prevista nos arts. 96 a 98, permanece a garantia mínima de 05 (cinco) anos quanto à solidez, segurança e funcionalidade da obra, nos termos definidos neste TR e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e técnico-profissionais.

14. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL

- 14.1. A execução deverá observar a Lei nº 12.305/2010, a legislação ambiental aplicável e a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações.
- 14.2. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada.
- 14.3. Durante a terraplenagem deverão ser adotadas medidas para controle de poeira e ruídos, incluindo umedecimento de vias/solo quando necessário, cobertura de caçambas e respeito aos níveis regulamentares.
- 14.4. O canteiro deverá ser isolado com tapumes para proteção das árvores e áreas verdes adjacentes do Parque Municipal.
- 14.5. As comprovações de destinação dos resíduos deverão ser apresentadas à fiscalização quando solicitadas.

15. RESPONSABILIDADE E SANÇÕES

- 15.1. A contratada responderá pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e adequada execução dos serviços, nos limites legais e contratuais.
- 15.2. O descumprimento das obrigações poderá ensejar as sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme gradação, procedimento e condições estabelecidos no edital e contrato.

- 15.3. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa e não afasta a obrigação de reparar danos ou corrigir serviços executados em desconformidade.
- 15.4. Serviços que apresentem fissuras, desníveis, baixa resistência ou outras desconformidades decorrentes da execução deverão ser reparados ou reconstruídos às expensas da contratada, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
- 15.5. Os riscos identificados no ETP, especialmente aqueles relacionados a controle tecnológico, fissuras, desníveis e resistência do concreto, deverão ser considerados na fiscalização e no gerenciamento contratual.

16. SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será admitida subcontratação das parcelas de maior relevância ou valor significativo definidas no item 11.6, nem da parcela principal da execução da pista de skate.
- 16.2. Poderá ser autorizada subcontratação de serviços acessórios e especializados, desde que previamente solicitada e autorizada pela Administração, compatível com o objeto e sem transferência da responsabilidade integral da contratada.
- 16.3. O edital deverá estabelecer expressamente o limite percentual de subcontratação que será admitido, caso a Administração decida permitir a subcontratação, bem como os documentos de comprovação da capacidade técnica da subcontratada.
- 16.4. A subcontratação não produzirá vínculo entre a Administração e a subcontratada e não afastará a responsabilidade da contratada principal perante o Município.

17. VISTORIA TÉCNICA

- 17.1. A vistoria técnica ao local de implantação da obra será facultativa.
- 17.2. O licitante poderá realizar a visita técnica ou apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local.

17.3. A ausência de vistoria não poderá, por si só, constituir motivo para inabilitação, desde que apresentada a declaração de pleno conhecimento das condições locais necessárias à execução.

18. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 603.152,40 (seiscentos e três mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo de Engenharia.

18.2. BDI: 24,00%.

18.3. Data-base do orçamento: março de 2026, utilizando SINAPI BH Não Desonerado / SICOR-MG.

18.4. O valor estimado compreende materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, BDI e todos os custos necessários à completa execução da obra.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

19.2.1. 02.13.01.15.451.0021.1000.4.4.90.51.00

19.2.2. Ficha: 599

19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro, orçamento e demais documentos técnicos e administrativos do processo.
- 20.2. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, deverão ser observadas as regras de prevalência estabelecidas no edital e no contrato, preservando-se a finalidade pública, a segurança, a funcionalidade e a qualidade da obra.
- 20.3. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 10.577/2023 e nº 10.813/2024, quando aplicáveis, e demais legislação e regulamentação pertinente.
- 20.4. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

Itajubá, 11 de setembro de 2026.

ANTONIO CLAUDIO
MENDES
RIBEIRO:75561697668

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CLAUDIO MENDES
RIBEIRO:75561697668

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços - INTERINO